

EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 2º do art. 11 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 11.
.....
§ 2º
.....
II – as metas, os objetivos, os prazos e as responsabilidades para a execução do plano de trabalho e os critérios para a avaliação da aplicação dos recursos administrados pela Embratur, inclusive os provenientes de dotações anuais consignadas no Orçamento Geral da União, assegurada, na definição de metas e objetivos, assim como na aplicação dos recursos, o objetivo de redução das desigualdades regionais do País, das unidades da Federação por elas abrangidas e de seus Municípios, de forma consonante com o respectivo potencial turístico;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11, §2º, II da Lei nº 14.002, de 2020, alterado pela Medida Provisória (MPV) nº 1.207, de 2024, determina que compete ao Poder Executivo, por meio do Ministério do Turismo, estabelecer os termos do contrato de gestão e supervisionar a gestão da Embratur. Esse contrato de gestão deverá conter, de acordo com a MPV, “ as metas, os objetivos, os prazos e as responsabilidades para a execução do plano de trabalho e os critérios para a avaliação da aplicação dos recursos administrados pela Embratur, inclusive os provenientes de dotações anuais consignadas no Orçamento Geral da União, assegurada, na definição de metas e objetivos, assim como na aplicação dos recursos, a atribuição de tratamento equânime à promoção das distintas regiões geográficas do País, das

unidades da Federação por elas abrangidas e de seus Municípios, de forma consonante com o respectivo potencial turístico”.

Note-se que a MPV fala em tratamento equânime para as distintas regiões do Brasil. Entendemos que, na esteira do objetivo de diminuir as desigualdades regionais do País, firmado no inciso VII do art. 170 da Constituição Federal, deve haver uma destinação maior de recursos para desenvolver locais com potencial turístico nas regiões menos desenvolvidas no País.

Por isso, sugerimos a alteração do dispositivo em tela para deixar claro que o objetivo de reduzir as disparidades regionais deve ser um princípio para a aplicação dos recursos.

Sala da comissão, 2 de março de 2024.

**Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)**